

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201800646

**Unidade Auditada:** Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Ministério Supervisor:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Gilberto Kassab

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

As análises realizadas identificaram avanços em relação à situação anterior verificada, decorrentes da implementação de recomendações, das quais destacam-se, a aprovação do Plano Anual de Investimentos no primeiro trimestre de 2018, a divulgação de documentos referentes ao planejamento do FNDCT e o encaminhamento de informes trimestrais de monitoramento orçamentário ao Conselho Diretor.

Oportuno registrar o atendimento de recomendação de devolução ao FNDCT e ao Tesouro Nacional de recursos no montante de R\$ 736 milhões, que estavam contabilizados no passivo da Finep e consistiam no principal de equalização não aplicados nos exercícios de 2002 a 2009, dos rendimentos financeiros sobre esses recursos e no retorno de valores oriundos do FNDCT aplicados em fundos de participações.

Ademais, a unidade vem realizando esforços no sentido de buscar atender as recomendações registradas no relatório de auditoria anual de contas do exercício de 2016, encaminhado à unidade ao final do exercício de 2017. Contudo, propostas apresentadas pelas áreas técnicas do MCTIC e da Finep dependem de apreciação pelo CD-FNDCT e pelas outras instâncias de governança do Fundo.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, pela

REGULARIDADE. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 15 de agosto de 2018.

**GUILHERME MASCARENHAS GONÇALVES**

**Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção**